

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O abaixo assinado, representante legal de ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL BICHO LOKO, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro do ESTATUTO, da referida entidade ou sociedade simples.

Termo em que,

P. deferimento.

Belo Horizonte, 09, de fevereiro de 2018

ASSINATURA:

*Livia Dalva A.A. Amorim*

NOME POR EXTENSO:

LÍVIA DALVA ARRUDA DE ALMEIDA AMORIM

CARGO:

PRESIDENTE

IDENTIDADE:

MG-12.781.770

ENDEREÇO RESIDENCIAL

RUA CIRCULAR, 303, DURVAL DE BARROS, IBIRITÉ, MINAS GERAIS, CEP: 32.400.000.

E-MAIL

hospedagemcasacao@gmail.com (31) 99730-8830





# ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL BICHO LOKO

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL BICHO LOKO, também designada BICHO LOKO, fundada em 01/10/2015, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, independente e apolítica, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Henrique Diniz nº 643, Bairro Nova Cachoeirinha, CEP 31.250-620, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL BICHO LOKO tem como objetivos maiores e finais:

- I. Planejar, executar e apoiar atividades e ações relacionadas a resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais em situação de abandono;
- II - Promover a diminuição da superpopulação de animais na área urbana através de programas de castração a baixo custo, atuando preferencialmente na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana e com a população carente e de baixa renda;
- III - promoção da assistência social; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado;
- IV. Planejar e desenvolver infra-estrutura própria de forma que possa proporcionar melhor viabilidade para tratamento e abrigo aos animais resgatados;
- V. Dar ênfase à integração e apoio a projetos voltados a proteção animal, visando inibir toda e qualquer forma de crueldade praticada contra todos os animais não havendo distinção entre as espécies, conscientizando a comunidade sobre "posse responsável";
- VI. Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, visando à qualidade de saúde pública, ambiental e urbana;
- VII. Firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias, médicos veterinários, distribuidoras de produtos farmacêuticos, produtoras de ração e alimentação animal, e outras empresas afins, buscando assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos de animais necessitados;
- VI. Estimular a criação e difusão por todos os tipos de mídias, de atividades e campanhas de sustentabilidade nas áreas de resgate e proteção animal;
- VII. Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;
- VIII. Fomentar campanhas de adoção e castração de animais, demonstrando a importância do trabalho voluntário e envolvimento da comunidade nas questões relativas à proteção animal, cuja área é de responsabilidade do Estado, mas que infelizmente não recebe a atenção merecida por parte dos órgãos governamentais.

Artigo 3 - A Associação se dedica às suas atividades por meio de:



I - O ecossistema de impacto social e ambiental pode ser apoiado diretamente através de gestores de recursos, bancos, alocação de fundos como empréstimos sociais e também com a geração de inteligência para o setor, de forma a aumentar sua eficácia e eficiência, na identificação de oportunidades, apoiando o desenvolvimento da cidade e região através do 3º setor, a Entidade, empresas e famílias podem assumir um papel de liderança em ações para diminuir as desigualdades sociais e apoiar a recuperação ambiental e proteção animal.

II - Palestras em escolas: evento social gratuito onde as crianças e adolescentes serão orientadas quanto aos direitos dos animais, alimentação, hábitos, manejo, cuidados, a importância da castração para o controle populacional de animais abandonados, legislação de proteção contra a prática de ato de abuso crueldade e maus tratos:

- a) As crianças e adolescentes devem conhecer a problemática da questão dos animais abandonados e a importância do trabalho voluntário realizado pelas ONGs;
- b) As visitas acontecem no período da manhã ou da tarde, atendendo ao horário escolar;
- c) Pet kids: são palestras destinadas as crianças que estão cursando o ensino fundamental e infantil, que estão na faixa etária de 04 a 10 anos de idade;
- d) O objetivo das palestras é desenvolver nos jovens o respeito, a consciência e responsabilidade para com os animais e meio ambiente;

Artigo 4 - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6 - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Artigo 7 - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores;



c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL BICHO LOKO, solicitarem seu ingresso, e pagarem as contribuições correspondentes.

Artigo 8 - São direitos dos associados fundadores:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados.

Artigo 9 - São direitos dos associados efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - propor a admissão de novos associados.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome da instituição;
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

**Parágrafo primeiro:** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Artigo 12. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- c) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação.

Artigo 13 - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;



III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso da Diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Artigo 14 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 -A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício



anual findo.

Artigo 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - pelo Presidente.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

Artigo 21 - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes

#### CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria da Associação será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro(a) Secretário(a);
- d) Primeiro(a) Tesoureiro(a);

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral exceto o Presidente, que terá mandato vitalício.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - elaborar e executar programa anual de atividades;
- IV - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - prestar contas da administração, anualmente;
- VIII - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - Os membros da Diretoria deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem



necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - autorizar todas as despesas e não contrair dívida alguma que exceda a receita da Organização, nem autorizar desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizada pelo quadro social;
- IV - Assinar, sempre em conjunto com o primeiro tesoureiro ou seu substituto, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Organização;
- V - Assinar correspondências, ações judiciais, representações, convênios, projetos e todo e qualquer documento da Associação, e outorgar presunção em seu nome, estabelecendo poderes e prazos de validade, e convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;
- VI - Representar a Associação Bicho Loko, sempre em conjunto com o primeiro Tesoureiro ou seu substituto junto as Instituições Financeiras, com os poderes para abrir contas correntes, movimentar valores, sacar, retirar talonários de cheques, contrair empréstimos;
- VIII - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Organização;
- VI - Representar a Associação Bicho Loko, sempre em conjunto com o (a) Presidente ou seu substituto junto as Instituições Financeiras, com os poderes para abrir contas correntes, movimentar valores, sacar,



- retirar talonários de cheques, contrair empréstimos;
- VII - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandado coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI - emitir parecer sobre a prestação de conta da Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

Artigo 31 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL BICHO LOKO será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- II - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- III - recursos recebidos dos poderes executivo e legislativo, nos três níveis federativos, quais sejam, federal, estadual e municipal;
- IV - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- V - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- VI - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- VII - outras fontes patrimoniais, como rifas, sorteios, leilões, bingos, feiras e quaisquer projetos destinados à arrecadação de fundos para a manutenção da Associação.

Artigo 32 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.



**Parágrafo primeiro:** A Associação não distribuirá lucros/superávit, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo segundo:** As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional ou internacional.

**Artigo 33 -** No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

**Artigo 34 -** A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 35 -** O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 36- O** presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 37 -** A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tomarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

**Artigo 38 -** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39 -** No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil

acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 40 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 41 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 42 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 45 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 46 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 09/02/2018.

Belo Horizonte, de 09 de fevereiro de 2018.



*Livia Dalva A A Amorim*  
LÍVIA DALVA ARRUDA DE ALMEIDA AMORIM  
PRESIDENTE

Nome, assinatura e número da OAB do advogado

**CARTÓRIO DURVAL DE BARROS**  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de LÍVIA DALVA ARRUDA DE ALMEIDA AMORIM em testemunho da verdade.

IBIRÁ/MG, 09/12/2021. *ocastolireira*  
SELO CONSULTA: FEQ24992 (1)  
CÓDIGO SEGURANÇA: 7671699163070932  
Querência de atos praticados: 1  
Ass. St. (Prof. 690618) por: CLAUDIANE BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA - Substituta

Emiti: R\$ 5,92 - TPJ: R\$ 1,91 - Valor final: R\$ 7,92 - ISS: R\$ 0,29  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fmg.jus.br/>

1º DA ETIQUETA: ABL232621